



## ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e quatro minutos, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Breno Medeiros, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos declaram o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registra o congresso que comemora os 30 anos da Constituição Federal do Brasil e saúda o Exmo. Desembargador Roberto Basilone Leite e agradece sua presença. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 13600-90.1988.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nelson Duccini, Agravado(s): JORGE NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32700-13.1988.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125840-45.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOSÉ BATISTA MEIRELES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1.040, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o v. acórdão proferido que negou



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento da reclamada e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 229500-62.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAHLE COFAP ANÉIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): LAERCIO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92900-05.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19300-77.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS SOUZA TORRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Segundo Agravante. **Processo: AIRR - 19500-32.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): GRAL METAL - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Agravado(s): VERLENE MACHADO FAMA, Advogado: Dr. Renata Mora do Amaral Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24200-58.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBLV EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Calixto de Vasconcelos, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ERONIZA MORAIS DE ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 117600-58.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO LUIZ PRÍNCIPE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131400-93.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): CLÓVIS ABUJAMRA, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 341-81.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ANDRÉA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 848-10.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LÍGIA MÁRCIA MONTI CALIXTO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2192-35.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s): JOÃO DOS REIS BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 4407-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA CELESTE MENDONÇA VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-15.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CHAGAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 418-83.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULA MOREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Fábio Douglas Borges Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 537-07.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALOÍSIO DÓRIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Miola, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1925-28.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KALLAN MODAS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SAUL SARAIVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Francivaldo Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-40.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APIAÍ, Procurador: Dr. Antônio Carlos Pereira de Oliveira Pedroso, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juberwei Nunes Bueno, Agravado(s): SETA ZELADORIA PATRIMONIAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 632-79.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): CLEILSON FERNANDES CARVALHO, Advogada: Dra. Ivana Patrícia dos Santos, Agravado(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTAO ORGANIZACIONAL, Advogado: Dr. Diego Nascimento Curvelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 667-08.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIA LUCIANA DE RAMOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Claro S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 808-27.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NAYARA DE SOUZA BOANARES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - Fica sobrestado o exame do agravo de instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 922-31.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ERALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-83.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VERONICA NIGRI BAHIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1558-15.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUCIANA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, A&C Centro de Contatos S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - fica sobrestado o exame do agravo de instrumento da Tim Celular S.A. **Processo: AIRR - 1694-58.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ELOAR BARRETO FEITOSA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2790-57.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): FRANCISCA INÁCIA NETA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10088-08.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GIOVANI HEMETERIO ROCHA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOUSA, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10532-11.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MESSIAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10589-98.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10814-60.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUIZ CARLOS BRANDÃO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Roberta Rosario de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174-68.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRISCILA DANZER DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes, aplicando ao reclamado à multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 314-02.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Carmelo da Cunha, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-52.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA LINDINALVA MENEZES CARDOSO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 376-19.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEIVID TAQUES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-96.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): MACIEL DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Franklis Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 516-58.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): RENATA DANTAS FELIX SOUSA, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 721-85.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): JADER TAFNE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Roberto Magalhães Lima Verde, Agravado(s): WORD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742-26.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: AIRR - 975-36.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MICHAEL EDWIN DA SILVA LABBE, Advogada: Dra. Naiane Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1023-76.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BARBOSA & ESPINDOLA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ledebour Lócio, Agravado(s): GENIVAL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-42.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO DE MELO E LIMA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2218-62.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LISANDRA APARECIDA DE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Farias de Almeida, Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10166-76.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10219-13.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): WENDY SILVA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10959-20.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO ANDERSON MADUREIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Marcelo Pizani Boldes, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11168-31.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Advogado: Dr. Diogo Suzano Silva, Agravado(s): FRANCISCO KELSON BEZERRA DE ABREU, Advogado: Dr. Rosane da Silva, Agravado(s): JAUHAR E FONSECA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rosana da Silva Alves, Advogado: Dr. Gabriel Carmona Ramos Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21571-76.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravante (s) e Agravado (s): SÔNIA MARIA DA SILVA NICKHORN, Advogada: Dra. Fernanda Lau Mota Garcia, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130003-58.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): ROSSANA MACIEL LINS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-32.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADERSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecenas de Souza, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Genisson Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Ana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carolina Santana Quintiliano, Advogada: Dra. Tássia Calumby Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195-43.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ARLINDO VELOZO SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada quanto ao tema "EXECUÇÃO. CÁLCULO. ATUALIZAÇÃO. JUROS. FAZENDA PÚBLICA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada quanto aos temas "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DELIMITAÇÃO DO ROL DE SUBSTITUÍDOS. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. COISA JULGADA SUBJETIVA" e "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. LIMITAÇÃO DA DECISÃO AO PCCS/1995" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos exequentes. **Processo: AIRR - 272-22.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DANIEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-89.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Dr. Audrey Gabriel Geraldi, Agravado(s): ANTÔNIO MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 333-25.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THATHYANA TAXMAN RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 480-87.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 586-07.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO DIONIZIO DE LIMA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravante(s) e Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) dar provimento agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 607-67.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lessa Pereira, Advogado: Dr. Márcio Melo Nogueira, Advogada: Dra. Thaline Angélica de Lima, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Busatto, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): ANA DE SENA MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Alves Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos das 1ª e 2ª Reclamadas de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 845-78.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): EVANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-77.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procuradora: Dra. 21047, Agravado(s): MARIA MADALENA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Idirlene Nogueira do Nascimento, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1104-03.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adriano Lima Rodrigues, Agravado(s): WB LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Thaís Salgueiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1164-40.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS RAMOS CONCEICAO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1616-81.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL ÍTALO-BRASILEIRO, Advogado: Dr. Adriana Martuscelli de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCESCO D'IPPOLITO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): GABRIELE FRIGERIO, Advogado: Dr. Adriana Martuscelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1931-91.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): LUIZ PAULO FERNANDES, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1983-64.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MANOEL HELENO ALVES, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Estado de São Paulo) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2174-33.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Dra. Sílvia Regina Tilton dos Santos, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): CLÁUDIO WAGNER LOCATELLI, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10045-62.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): DANIELLE TELES MEIRA, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juana Nonato Saba Pereira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10100-68.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Paulo Iguazu Crema da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Agravado(s): APARECIDA LAURINDA DA SILVA, Advogado: Dr. Maicon Sérgio Fonseca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CAMBÉ e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10183-65.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Agravado(s): FABRÍCIO MACEDO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Izabel Luiza Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10194-17.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Giovana Maria Ghisi da Silva, Agravado(s): NORMA GESSI FERREIRA, Advogado: Dr. Jaqueline de Medeiros Farias Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA, Advogada: Dra. Bruna Francesconi Zeferino, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 10567-24.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ISRAEL FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Villa Moreira Lima Azevedo, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10682-09.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Joana D'Arc de Oliveira Apolinário, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10767-83.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): MARCELIANA FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe de Castro Silva, Advogado: Dr. Vitor Joppert Gomes da Silva, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11002-18.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): WALDIRENE LUZIA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos 1º, 2º e 3º Reclamados, Banco Bradesco S.A. e outros, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11079-10.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): MARIANA PADOVAN, Advogado: Dr. Leandro Gomes de Melo, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Aparecido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Delega Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CAMPINAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11277-40.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): LUCIMARA MOREIRA JOAQUINA, Advogado: Dr. Vitor Crispim Costa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Advogada: Dra. Vanessa Guimarães, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Alexandre Sfeir Alves, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SOROCABA e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11281-96.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RERIVALDO PAIS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11556-23.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Advogado: Dr. Luís Fernando Costa Siqueira, Agravado(s): EDNA MOREIRA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Pereira da Silva, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11815-89.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Moreira da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Carla Machado dos Santos, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12406-03.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JÚLIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elder de Araújo, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000427-87.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ANTÔNIO CLIMÉRIO PEQUENO DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Cristian Lima de Deus, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000517-03.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE MATHES, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000596-72.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): WALTER LUIZ NAHOOL LIMA, Advogado: Dr. Enzo Pistilli, Agravado(s): SISTEPLAN SISTEMAS, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar-lhe a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1000629-25.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): PIO MARIANO SOARES, Advogada: Dra. Maria José da Cunha Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Aparecida Fonseca Bustios, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Osmen Chaaban Tinani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001436-92.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANILO SILVA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): COMISSÁRIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002352-29.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): GISLENE DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO JARDIM SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002652-91.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): JAQUELINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12-20.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELMAR LUIZ SOLDUCHA, Advogado: Dr. Jatir José Balbinot, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao agravante à multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 20-16.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALBERTO SILAS DE ALMEIDA GENAQUE MENEZES, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Agravado(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Célia Palheta de Andrade Maia Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-49.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): GEORGE NICÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 438-85.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMERSON MENEZES PIGOSSO, Advogado: Dr. Diego Pelegrino



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Rosemeri M. Okazart Takezara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-54.2016.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOÃO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 481-49.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANTÔNIA LÚCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdison Pinto de Araújo, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 514-08.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EVALDO BARROS MONTEIRO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-02.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUSANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias Ferreira, Agravado(s): LUPPA - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Andrade Marcelo Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-26.2016.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Sampaio Carvalho, Agravado(s): RUTE LUIZA FERREIRA DOURADO, Advogada: Dra. Maria Gonçalves de Souza Colombo, Advogado: Dr. Cristiano Alves de Oliveira Valim, Agravado(s): RELUZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 689-68.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRIGORÍFICO TANGARÁ LTDA., Advogado: Dr. Gilson Sydnei Daniel, Agravado(s): ELIAS FERREIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CABRAL, Advogada: Dra. Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-95.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIEL TELES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1095-87.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): ROSELEIDE DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Rubnério Araújo Ferreira, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1106-30.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSINALDO DE LIMA TAVARES, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Agravado(s): CAETES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Bartolomeu Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-77.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): MARIZE GUEDES MARTINS DE MOURA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10331-19.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Agravado(s): TAMISI CARVALHO RIBAS STANZANI, Advogada: Dra. Marcela Heloisa Mônaco Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Carlos, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 10415-39.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Agravante(s): LEANDRO DE FREITAS LACERDA, Advogado: Dr. Rauny Marcelino Araújo Rolin, Agravado(s): U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fabiano Gonçalves Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10727-40.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Advogado: Dr. Erika Costa Santos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "Horas In Itinere. Base de Cálculo. Piso Normativo da Categoria. Norma Coletiva", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20221-28.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOÃO MARIA DUARTE DE LEMES, Advogada: Dra. Sandra Daiane Pitton, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21254-13.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100069-40.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA LIMA CRISPIM, Advogada: Dra. Maria Helena Pacheco da Silva, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100797-41.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Agravado(s): SÔNIA ALMEIDA CAVALCANTI, Advogada: Dra. Virgínia Mara Magalhães da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101024-07.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUANE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Souza Scatolino, Agravado(s): ANDRADE & ANDRADE ARTIGOS ESPORTIVOS E ACADEMIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Júnior Simiano, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1000257-62.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ayres, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000363-41.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Agravado(s): ROSINÉIA BRAGA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000492-41.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arnaldo José da Silva, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000519-90.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA HELOÍSA DE SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000542-88.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS LOURENCO, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000555-05.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA FREIRE DA SILVA, Advogada: Dra. Andreia de Farias Modesto, Advogada: Dra. Marcilani P. A. de Campos, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Silvia Malta Mandarino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000570-26.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): DANYELLE CRISTINE ROQUE MIGUEL, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): CENTRO PRÓ AUTISTA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS-CPA SOCIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000671-96.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Rossignoli, Agravado(s): VERSÁTIL - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000696-19.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÁLVARO FERNANDO VICENTE, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogada: Dra. Paola Tiago Maria, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ÓRGÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001153-55.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DATAMÉTRICA GESTÃO DE RISCO LTDA., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Advogada: Dra. Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): JÉSSICA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Agravado(s): MBM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., Advogado: Dr. Samara Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001592-52.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ELITÂNIA MENDONÇA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto José Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19-78.2017.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): MARISA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes, aplicando à reclamada à multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 124-31.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Agravado(s): CLEBER AUGUSTO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-38.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RONALDO TEIXEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-36.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Dra. Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): QUITÉRIA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 277-33.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI/ C. R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento patronal apenas quanto ao tema das horas in itinere, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 281-64.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): ROBERVAN GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Adilce Pereira do Amaral, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ITACOATIARA e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 578-27.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): IOLANDA RODRIGUES MOURA, Advogado: Dr. João Paulo Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10781-45.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Guimarães Zuba, Agravado(s): MARIA TÂNIA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Barros Campos, Agravado(s): GWR GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000945-34.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAÉRCIO ESTEVES LARA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 108640-23.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): EDVALDO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. VALIDADE", por violação aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência que ficam a cargo do reclamante. **Processo: RR - 216000-17.2005.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Silveira Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): JAVIER MARCELO GOMES CAMPOS, Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Cravinhos e do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação ao pagamento aos depósitos do FGTS do período laborado. **Processo: RR - 2023900-98.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogada: Dra. Caroline Medeiros Veiga, Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): SEBASTIÃO AUGUSTO MATIAS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Dra. Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe para afastar a constrição judicial que incidiu sobre o imóvel de propriedade dos executados, em face da garantia da impenhorabilidade do bem de família. **Processo: RR - 28700-12.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO BORTOLOTTI JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson Yoichi Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 136100-77.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SETA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): VANDERLEI STEINKE CIVA, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "HORAS IN ITINERE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CIMENTO. MANIPULAÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos e o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos deferidos. **Processo: RR - 203400-34.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Recorrido(s): ALCINO LELLIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reclamada quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. AUMENTO REAL. PARIDADE COM OS ÍNDICES DO INSS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS. **Processo: RR - 612-50.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): CARLOS LEMANSKI FARIAS, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada somente quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. DIFERENÇAS. CTVA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por ofensa ao artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela primeira reclamada - CEF -, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 41-64.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrido: IZABEL CRISTINA RODIGHEIRO, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pagamento de diferenças salariais, decorrentes da alteração nos critério de cálculo das vantagens pessoais da autora, bem como as consequentes diferenças de complementação de aposentadoria, exceto no tocante à responsabilização pela integralização da reserva matemática, que fica a cargo exclusivo da primeira reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF); II) não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas. **Processo: RR - 2016-02.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DARCI ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, julgando válido o instrumento de negociação coletiva que autorizou a marcação apenas das horas extraordinárias realizadas, restabelecer a sentença, na qual foram julgados improcedentes os pleitos relativos à jornada de trabalho. **Processo: RR - 104100-13.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): FRANCISCA EDNA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973, por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas previstas no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**752-31.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MARA LUCIAN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e às Súmulas 219, item I, e 329 e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pela autora com as horas extraordinárias deferidas; b) quanto ao segundo tema, para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: RR - 962-92.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIAS GRASSI, Advogado: Dr. Edinara Teixeira de Menezes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Carla Roberta Stein Duche, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1040-55.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): ZULEICA HERMELING DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 1130-46.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas Martins, Recorrido(s): ROSELI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, Recorrido(s): PROMAT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Demandada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1247-03.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Recorrido(s): CLEIDE EVELY ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Dulcir Mozzer Fim, Decisão: por unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "RESCISÃO INDIRETA. AMBIENTE DE TRABALHO PREJUDICIAL AO EMPREGADO"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE SUCEDEM E ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. RESPEITO AO LIMITE DE CINCO MINUTOS", por divergência



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos destinados à troca de uniforme e seus reflexos; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada quanto ao direito relativo às horas in itinere pleiteado na presente reclamação trabalhista; e (d) conhecer do recurso de revista quanto à matéria "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 170800-33.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDIMILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE 12 HORAS POR MEIO DE NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a validade das normas coletivas que previam o elástico da jornada laborada em turnos de revezamento para além da oitava diária e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias além da sexta diária, conforme se apurar em liquidação de sentença, considerando os dias de efetivo labor, apuradas com base nos controles de jornada colacionados aos autos, e com aplicação dos adicionais previstos nas normas coletivas de Trabalho vigentes à época da prestação dos serviços. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "COISA JULGADA", "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO EM TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA. TEMPO À DISPOSIÇÃO", "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 278-87.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrida: Empresa DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrente e Recorrido: AERTO JORGE NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada com relação ao tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MUDANÇA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO PARA TURNO FIXO. ALTERAÇÃO DO DIVISOR DE 180 PARA 200. LICITUDE, por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, em parcelas vencidas e vincendas, no recálculo das horas extras e repouso semanais e feriados, pela consideração do divisor 180, com reflexos em gratificação natalina, férias, e FGTS, restabelecendo a sentença, no particular; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.

**Processo: RR - 351-21.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): JAIDE BUENO, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas "RESCISÃO CONTRATUAL. QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA LIMITADA ÀS VERBAS E VALORES EXPRESSAMENTE CONSIGNADOS. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 330 DO TST", "HORAS EXTRAS. MAQUINISTA. TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA EM QUE SE AFASTOU A APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS PARA A CATEGORIA DO RECLAMANTE QUANTO AO ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OITO HORAS", "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA NA MODALIDADE BANCO DE HORAS. HIPÓTESE EM QUE NÃO SE OBEDECEU AOS REQUISITOS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE" e "ADICIONAL NOTURNO. HORAS DIURNAS EM PRORROGAÇÃO AO TRABALHO NOTURNO. ADICIONAL DEVIDO". **Processo: RR - 444-49.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, II - dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados e a condenação solidária a ela subjacente e, portanto, III - julgar improcedente a presente ação trabalhista. Revertidas as custas para o Reclamante, das quais está isento. **Processo: RR - 1683-76.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MARIA GRACIELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, Claro S.A., os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados e a condenação solidária a ela subjacente e, por conseguinte, julgar improcedente a presente ação trabalhista. Revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta. **Processo: RR - 205-48.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): DAIANA LÚCIA PERSICH, Advogado: Dr. Maurício Rangel dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO PARA PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO (INSTITUTO PARTICIPE), Advogado: Dr. João Vergílio Galvão de Bem, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios", constante do recurso de revista. **Processo: RR - 459-73.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): JORGE ANDRÉ DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. André Santos Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 785-31.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): GESICA DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1019-23.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Contrato de prestação de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1302-12.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ELZA DOS SANTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LEMES, Advogado: Dr. Carlos Renato Gonçalves Domingos, Recorrido(s): APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MATTEO BEI, Advogado: Dr. Mário Sérgio Barbosa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de São Vicente. **Processo: RR - 1427-74.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON ALMEIDA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1453-96.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): GRAZIELE MACIEL HONORATO, Advogado: Dr. Felipe Matheus Gomes Maximo, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA, Advogado: Dr. Jefferson Reinaldo Schneider, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogada: Dra. Márcia Fróes Marturano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Advogado: Dr. Fábio Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MORRETES, Advogado: Dr. Neudi Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Evandro Mário Lázzari, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Advogado: Dr. Eduardo Brugnolo Mazarotto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARATUBA, Advogada: Dra. Denise Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Paranaguá quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Paranaguá pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1659-21.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patricia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LINS DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que se declarou a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar os pedidos relativos ao período posterior à instituição do regime jurídico único por meio da Lei Municipal nº 15.335/1990, de 12/2/1990, e declarar a prescrição total da pretensão relativa ao período residual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10175-81.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Recorrido(s): SOLANGE RAMOS DA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, Recorrido(s): SERVICE CLEAN LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Domingos Corrêa dos Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10533-91.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): WAGNER SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Maricato Vidal, Advogado: Dr. Fabiano Maricato Vidal, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO INSULANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daiene Preissler Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10564-25.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): HILTON CÉSAR CAMPOS, Advogada: Dra. Sueli Cristina Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. REDUÇÃO. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO. VALIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 7º, XXVI, DA CF E DO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.415 E RE 895.759)", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação do Reclamado quanto ao direito relativo às horas in itinere pleiteado na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11418-29.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11707-71.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): LEONOR LEITE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Paula Dias de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (INSS). **Processo: RR - 11755-48.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ BRITO OTONI DE CARVALHO, Advogada: Dra. Aline Machado, Recorrido(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11876-78.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ANA MARIA DIAS, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Recorrido(s): OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 12308-07.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): JORGE LUIZ LEAL INÁCIO, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Duque de Caxias). **Processo: RR - 20022-09.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NOVA JVA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Recorrido(s): PAULA RAISSA DA SILVA MOREL, Advogado: Dr. Maurício Oltramari, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20304-63.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giarretta, Recorrido(s): ALEXANDRE LIMA LOPES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada. **Processo: RR - 20417-29.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): HEITOR UBIRAJARA MARQUES AMARO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Porto Alegre). **Processo: RR - 20480-54.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): ESTER MONTEIRO BRONHI, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 448, I, e 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios; b) inverter o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais e determinar que os honorários do perito sejam suportados pela União, a teor da Súmula 457 do TST. **Processo: RR - 20559-66.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): ROSILENE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Karin Endler Huppés Gravina, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, Advogado: Dr. Katia Costa de Bairros Cirolini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21293-54.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ROSA ALVINA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Terceirização. Contrato de prestação de serviços. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios", constante do recurso de revista. **Processo: RR - 21560-29.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Recorrido(s): DARCI NUNES GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula normativa que suprimiu as horas in itinere excluindo da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 1000436-54.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): WILZA PIMENTA REIS, Advogada: Dra. Jacqueline dos Santos, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CLUBE ESCOLA JARDIM SÃO PAULO, Recorrido(s): CLUBE ESCOLA TATUAPÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 282-87.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): MANOEL CALDAS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 374-34.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Recorrido(s): JAILTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Recorrido(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 394-47.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): REBECA VASCONCELOS FONTES, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 433-68.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): POLIANA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno Henning Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo e prejudicado o exame dos correspondentes tópicos trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 526-11.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Recorrido(s): CICERA COSTA BORGES, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 541-50.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Recorrido(s): RUBEM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 592-05.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GUILHERME SOARES SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER OU TELEMARKETING. BANCO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO. TOMADOR DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o ITAÚ UNIBANCO S.A. e, por conseguinte,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 746-68.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Catarina Rodrigues Costa Dias, Recorrido(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1021-35.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): SIMONE MARQUES CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (ESTADO DA BAHIA) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (ESTADO DA BAHIA) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1023-34.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PONTE EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rangel Canto, Advogado: Dr. Rondineli Ferreira Pinto, Recorrido(s): MANUEL FERNANDO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da revelia e confissão ficta e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do feito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1054-38.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDIR BISBO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1145-67.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): RAFAEL SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maiana Lopes Paiva, Recorrido(s): DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA S/S LTDA., Advogado: Dr. Thiago Cunha Costa de Almeida, Advogado: Dr. Kim Pinheiro Monteiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado da Bahia quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1435-24.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): DENIVALDO DANTAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1579-47.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAYSIMARA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO. LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, não haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado direito. **Processo: RR - 1825-64.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): GILDETE FARIAS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Niedja de Andrade e Silva Afonso, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Contrato de prestação de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1875-33.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): GILIARDE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Janaína Gonçalves De Gois Ferreira, Recorrido(s): EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO CEARÁ quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 2486-64.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. André Brawerman, Recorrido(s): DAMIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC (373 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 10447-41.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): JOSELITA ROSA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 10627-42.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): VALÉRIA ROSA DE BARROS ARMANELI, Advogado: Dr. Marcelle Miranda da Silva, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Carvalho Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Contagem quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Contagem pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10732-18.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ALVES FÉLIX, Advogado: Dr. Fátima Aparecida dos Santos, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DE SAO PAULO quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SAO PAULO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11317-29.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CARLEON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliano Vieira Morais, Advogado: Dr. Neder Reginaldo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO. VALIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 7º, XXVI, DA CF E DO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.415 E RE 895.759)", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada quanto ao direito relativo às horas in itinere deferido em origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11468-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS BOTELHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Naira Regina Molina da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 11521-70.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EDNA PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO. VALIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 7º, XXVI, DA CF E DO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.415 E RE 895.759)", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada quanto ao direito relativo às horas in itinere deferido em origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11666-85.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Recorrido(s): REGINALDO LUIZ MESQUITA BELÉM, Advogado: Dr. Jorge Marcondes da Rocha Passos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: RR - 11668-02.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): WELLINGTON LÚCIO ROMA SOUSA, Advogado: Dr. Alessandra Camargo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Renato Lopes Ramos, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo). **Processo: RR - 12036-14.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIANE DUARTE FARIA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Recorrido(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12077-26.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): ROZALINA CAVALEIRO MIANI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de São José do Rio Preto). **Processo: RR - 12350-55.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): WELLINGTON FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Antônio de Sousa Ribeiro, Advogada: Dra. Sheilla Carneiro da Cunha, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 12397-91.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Procurador: Dr. Ricardo Devito Guilhem, Recorrido(s): CLÁUDIO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Lemos Zanão, Advogada: Dra. Daniela Vilar da Costa, Advogada: Dra. Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Recorrido(s): PRIUS PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AUSÊNCIA DE PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Sorocaba). **Processo: RR - 12466-60.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andréia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): SHEILA MARIA BUENO SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (União). **Processo: RR - 12661-41.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): UANDRES FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isis Zuri Soares, Recorrido(s): FELÍCIO MASTRANTONIO NETO - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 12785-21.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Alexandre Junger de Freitas, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Recorrido(s): MARA APARECIDA DE ALMEIDA PINTO, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Sorocaba). **Processo: RR - 12862-16.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): MARIA ELISABETH PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Canale Gandelin, Advogado: Dr. Leandro Guedes de Oliveira, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Piracicaba). **Processo: RR - 20093-54.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira Eberhardt, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Porto Alegre). **Processo: RR - 20221-91.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ARIIVALDO SCHWARZBACH DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20306-78.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): PAULO GILBERTO DA ROSA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Estado do Rio Grande do Sul). **Processo: RR - 20340-04.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Recorrido(s): JOSÉ ANDRÉ VIVIAN MADRID, Advogado: Dr. Telmo Martins Philereno, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20410-88.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): ZANIR LUIZA LIXINSKI, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Porto Alegre). **Processo: RR - 20424-93.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MAURO FERREIRA MANCINI, Advogado: Dr. Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP). **Processo: RR - 20430-70.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Fábio de Castro Emerim, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): SAMUEL CARDOSO MENEZES, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Renata Gubert, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Novo Hamburgo). **Processo: RR - 20550-15.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): SÉRGIO PAULO MONTEIRO, Advogada: Dra. Alice Pierdoná, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Advogada: Dra. Juliane Schons da Fonseca, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 20871-34.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Procuradora: Dra. Trícia Schaidhauer, Procurador: Dr. Clayson Morimoto, Recorrido(s): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20997-03.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): DENER DA LUZ PINNO E OUTROS, Advogada: Dra. Muriele de Conto, Recorrido(s): ÁGUA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Terceirização. Contrato de prestação de serviços. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante; e (b) julgar prejudicado o exame do tema "Indenização por dano moral. Atraso no Pagamento de Salários", constante do recurso de revista. **Processo: RR - 21620-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**84.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): JULIANA MENSCH AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 21744-63.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): EVERTON WILLIAM DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 24782-31.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): SAMUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Nardoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 390-85.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamilson de Moraes Veras, Advogado: Dr. Jaime de Moraes Veras Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 403-64.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): VERÔNICA VIANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gilgleima Teixeira Bandeira, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 454-11.2016.5.10.0003 da 10a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): DIEGO RODRIGUES MARTINS, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT, 373 do NCPC, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: RR - 605-38.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): HIGOR DIAS REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT, 373 do NCPC, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: RR - 840-37.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Recorrido(s): CRISTINA MARIA ROCHA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Henriques SUva, Recorrido(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 846-21.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): SILVANA RIBEIRO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Dra. Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (DFTRANS). Prejudicada a análise dos temas remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1066-20.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): DEMARQUES DA CRUZ CUNHA, Advogada: Dra. Marisselma Maria Mariano Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 1152-23.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): CARTEGIANO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, Recorrido(s): PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada União quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1201-64.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): EDILEUZA DE SOUSA PAULA, Advogado: Dr. Clebson Santos de Moraes, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: RR - 1355-45.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): SOLANGE DAMASCENA SANDES, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (ESTADO DA BAHIA) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (ESTADO DA BAHIA) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1446-11.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ARIANA OQUIONI VICENTE, Advogado: Dr. Igor Bitti Moro, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 2418-64.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ERIVANY BETH MATIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 2632-64.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): THAIZE BARBOSA AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Recorrido(s): KRV PACHECO - ME, Advogado: Dr. Sérgio Marinho Lins,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 3537-66.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): LEANDRO SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 10107-74.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Silvana Cristina Salina Alem, Recorrido(s): SIDIANE CORREIA DA SILVA MANGERONA MATASSA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Paula, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10248-10.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Recorrido(s): ANDREIA DOS SANTOS MORAES SILVA, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E JARDIM SÃO CAETANO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Contrato de prestação de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10260-88.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): CÁSSIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicado o IPCA-E como índice de atualização dos débitos trabalhistas apenas no interregno de 25.03.15 a 10.11.2017, devendo ser utilizado a TR como índice de atualização dos débitos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhistas no período anterior a 24.03.2015 e posterior a 11.11.2017. **Processo: RR - 10592-28.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): MICHELE CHRISTINNE ALVES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Adriane Fortes Souza Jales, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a cláusula que suprimiu as horas in itinere é válida, razão pela qual se dá provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 10952-18.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WANESSA CHRISTINA RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo e prejudicado o exame dos correspondentes tópicos trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 11141-34.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Recorrido(s): REGINALDO APARECIDO TOMAZ GALTER, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. REDUÇÃO. ESTIPULAÇÃO POR NORMA COLETIVA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO. VALIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 7º, XXVI, DA CF E DO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.415 E RE 895.759)", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada quanto ao direito relativo às horas in itinere pleiteado na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11401-16.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA BORGES DA SILVA CAETANO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): APG PRIME SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNIÃO (PGU) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11628-60.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): WARLEY GUIMARÃES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo e prejudicado o exame dos correspondentes tópicos trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 11930-36.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): KAMYLLA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Enoque Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo e prejudicado o exame dos correspondentes tópicos trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 20089-38.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): LUCIANA ARAÚJO DUARTE, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Reclamante assistida por sindicato representante de categoria profissional diversa", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20138-81.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Mauro Trindade Crequi, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): GRACIELE AGUIRRE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDOTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Universidade Federal de Pelotas - UFPEL). **Processo: RR - 24330-03.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PAULO TOBIAS MARTINS, Advogado: Dr. José Carlos de Moraes, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100547-50.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mochiaro Soares, Recorrido(s): GINA MACIEL MACHADO, Advogada: Dra. Solimar Roupe, Advogado: Dr. José Chaves de Oliveira, Recorrido(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogada: Dra. Beatriz Saez Lizana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 101024-24.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Recorrido(s): ÁLVARO LUIZ RIBEIRO GOMES, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobrás quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobrás pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000080-67.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): TAMIRES ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Recorrido(s): DESIDERATA – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1000586-52.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): THIAGO MARADONA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Monteferrario, Recorrido(s): VAN COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 206-37.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): VANUZIA CASTRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 324-11.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): IRACIVANI MARQUES BRUNO, Advogado: Dr. Ricardo Costa Fonseca, Advogado: Dr. Wilker de Jesus Lira, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Amapá. **Processo: RR - 400-10.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Recorrido(s): EUNICE DE GOES GREGORIO, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência, nos termos do artigo 896-A, §4º, da CLT. **Processo: RR - 737-43.2017.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Advogada: Dra. Luisa Mendes dos Santos, Recorrido(s): SÉRGIO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Lira Matos Cadais, Recorrido(s): BS FLUÍDOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 810-97.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ALDERSON SAMPAIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jean Carlos Padilha dos Santos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1392-51.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ITAMAR FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Poço Redondo quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Poço Redondo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1622-93.2017.5.20.0016 da 20a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO CAVALCANTI PEDROSA NETO, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de POÇO REDONDO quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de POÇO REDONDO pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10095-35.2017.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): SÍLVIA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Dimas Bocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a cláusula que alterou a base de cálculo das horas in itinere é válida, razão pela qual se dá provimento ao recurso, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória. **Processo: Ag-AIRR - 112-44.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): DARCY DA CUNHA CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 965-03.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ESPÓLIO de DIVINA LUIZA ROSA SILVA, Advogado: Dr. João Marcelo Souza Ranulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000222-46.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): ESPÓLIO de JACINTO LAGE DE RESENDE, Advogado: Dr. Marta Mennitti, Advogado: Dr. Glauce Monteiro Pilorz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 170-37.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDNALDO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 146-51.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA HOTELEIRA MABÚ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): MARIANA FLOR, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1463-41.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para passar à análise de agravo de instrumento dos reclamados. Dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1565-69.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Agravado(s): TEREZINHA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1850-63.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1972-28.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KAREN GABRIELA DE MELO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10847-75.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ BARCELOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, Advogada: Dra. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10981-67.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LECCA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): JEFFERSON GOMES PINTO, Advogado: Dr. Geraldo Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11084-35.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSIEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo/não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11554-93.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WALACE MARTINS SAMPAIO, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11561-16.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): ANTÔNIO OBERDAN BRAGATO, Advogado: Dr. Joao Dias Paiao Filho, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000774-46.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): UARNEI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001192-66.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Nakamashi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OSVALDO MOTA GOMES, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): TRANS-HIGASHI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Tony Pereira Sakai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001792-25.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): MARIANA DAMASCENO MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Henrique Marchi dos Santos, Advogada: Dra. Silvana dos Santos Freitas, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001847-35.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): SIDNEY FRANCISCO NERI JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1002501-25.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMAR ASSIS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 224-31.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RICARDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): ÔMEGA BRASIL OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 302-42.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): RAPHAEL DE SOUZA PECLY, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1160-23.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALMIR RODRIGO BORTOLINE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10050-68.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Agravado(s): WANDERSON LOIOLA VIEIRA, Advogado: Dr. David Moreira Colombini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10350-18.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CARLOS JOSÉ SATIRO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10892-78.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDNEY DE MENDONÇA NEVES, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10966-56.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): TATIANE BONFIM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11008-89.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): RAFAEL DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000347-63.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): SÉRGIO FABRICIO SICARDI BOM JOANNI, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001143-34.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): HELENA CLEMENTE IBANES MORINS E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 514-08.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): ANTÔNIO DE LIMA MELO, Advogado: Dr. Sandoval Fernando Cardoso de Freitas, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 149-23.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS. **Processo: ARR - 156-67.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL MAGUINO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1083-22.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada PETROBRAS. **Processo: ARR - 69100-79.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de GILMAR CARDOSO SANTANA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada com relação aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. POSSIBILIDADE DE INGRESSO EVENTUAL", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que havia indeferido o pedido de adicional de insalubridade, ficando prejudicada a análise da base cálculo da parcela, e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 1161-48.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCIARA LUVISI MACHADO, Advogado: Dr. José Carlos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LH GONÇALVES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada (CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.) e não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO). **Processo: ARR - 86100-58.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HELIO PAULO BART, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. AUMENTO DO PERCENTUAL PREVISTO EM LEI. REDUÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO. FLEXIBILIZAÇÃO. NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento da pretensão relativa ao adicional noturno e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1376-20.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL JÚNIOR LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária e; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. APRESENTAÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 338, I, e "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) considerar verdadeira a jornada declinada pelo reclamante na petição inicial no tocante aos períodos cuja jornada de trabalho não resultou comprovada pelo reclamado por meio de cartões de ponto; e 2) condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias relativamente aos períodos nos quais ausentes os cartões de ponto, conforme deduzido pelo reclamante na petição inicial e, 3) determinar o pagamento integral, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, em face de sua concessão parcial, nos termos da Súmula nº 437, I e III. **Processo: ARR - 657-70.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA APARECIDA ALVES, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento União, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO." para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada, em relação ao tema "adicional de insalubridade"; e III) sobrestar o julgamento dos recursos de revista. **Processo: ARR - 13200-34.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICA CRISTINA FANTUCCI COSTACURTA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista do Município Demandado; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 579-70.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO GUIMARÃES DIAS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 671-47.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1102-84.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONEI DHEIN, Advogado: Dr. Fabio Adriano Mascarello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: ARR - 20955-52.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Advogada: Dra. Mariana Denise Campos Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ MENDES, Advogado: Dr. Bruno Bressan, Agravado(s) e Recorrido(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; II- conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 126300-90.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WANEY DIAS DE MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117600-59.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCELO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Larissa Pepe Ribeiro Gavinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (MARCELO DE ALMEIDA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 83-43.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUCIANA CICILLINI CALDEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 473-58.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Embargado(a): ANA LÚCIA RIBEIRO D'AGUIAR, Advogado: Dr. Geraldo Magela S. Freire, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2727-48.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: THIAGO HENRIQUE GARCIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, para sanar omissão e acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 660-81.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KIT'S PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Advogado: Dr. Tales André Franzin, Embargado(a): VANTUIR PIZANI ANTÔNIO, Advogado: Dr. Claudinei Conto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 841-77.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CICERO DE SOUSA, Advogado: Dr. Gabriel Gozzo, Embargado(a): TREVO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tahan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2097-23.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Embargado(a): DANIELE GUILHERMINA SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Exequente, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 105,64 (cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, e II - remeter os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de direito. **Processo: ED-RR - 2406-87.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NEUZA TEREZINHA GENTELINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lúcia Ribeiro Arantes, patrona da Embargante. **Processo: ED-RR - 387-38.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VINICIUS MARINS BRANDI, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10097-38.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): ANTÔNIO LUÍS BRAGA RODRIGUES, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20052-12.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para (a) complementação da prestação jurisdicional e (b) correção do erro material apontado, na forma da fundamentação, sem alteração do resultado do julgamento. **Processo: ED-AIRR - 11168-07.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Embargado(a): LEANDRO GOUVEA ALVES, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para eliminar a contradição existente no acórdão embargado, sem, contudo, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 11680-71.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDILSON HORTA DUHAU, Advogado: Dr. Janaina Jardim de Araújo Albagli, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Embargado(a): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 359-59.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CARMEN MAGALI DA ROSA VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento; e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar a multa de 2% sobre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (CARMEN MAGALI DA ROSA VIEIRA), nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 1521-35.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEONTINA CANDIDA TEXEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1697-87.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Embargado(a): SOCIEDADE DA ÁGUA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Carneiro Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2328-31.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PATRÍCIA ALVES JORGE, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Embargado(a): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10078-84.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RICARDO BRENO FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10181-87.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO VICTOR DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Dra. Angela Maria Muniz Gomes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Embargado(a): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Eiras Chermont, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10194-43.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Embargado(a): PAULO ROBERTO ALVES LEANDRO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10544-44.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAGNA DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10789-25.2015.5.01.0052 da 1a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Embargado(a): ALTAIR VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 11049-27.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): MÁRIO JORGE DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 1000537-32.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-RR - 1000805-96.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AUGUSTO CARUZO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Embargado(a): THAÍS FONTINI MORALES, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-AIRR - 263-53.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HAMILTON BETINE, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 856-14.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravante(s): ANA MARIA NETTO E OUTRA, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência.

**Processo: AIRR - 1479-56.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): MARJORIE BRAGA DE OLIVEIRA MURATA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência.

**Processo: AIRR - 1054-96.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA CHAGAS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

1.030, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1339-28.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ CARLOS CAPELLASSI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 326-32.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE, Advogado: Dr. Newton de Almeida Souza, Recorrido(s): NIVIA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Puente de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/10/2018, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 114-55.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELE ESMERALDA DE SOUZA FONTES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 306-10.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSINA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10643-75.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Dr. Alessandro Roque Zandova Paschoal, Agravado(s): MARIA DO CARMO BUENO DE GODOY AKAMA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10641-55.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SAMANTA CRISTINA COSTA SANTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-276309/2018-9. **Processo: AIRR - 59-39.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): DIONÍSIO PRUDENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma